

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de junho de 2017

Nº 1.742 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002438/2014-21 decide não conhecer, por intempestivo, do Recurso Administrativo interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO em face do Auto de Infração 0065/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou a penalidade de multa, pela prática de infração tipificada no artigo 7º, inciso XVI, da Resolução Normativa nº 63, de 2004, mantendo integralmente a penalidade de multa no valor de R\$ 479.437,06 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e seis centavos), valor esse que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 1.758 - O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, decide:

Processo: 48500.004541/2016-78. Interessados: Agentes do Setor Elétrico. Objeto: Aprovar as avaliações iniciais de 11 propostas, aprovar com recomendações 11 propostas e reprovar 5 propostas de projetos de Eficiência Energética - EE e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, submetidas no âmbito da Chamada de Projeto Prioritário de EE e Estratégico de P&D nº 01/2016 - "Eficiência Energética e Mini-geração em Instituições Públicas de Educação Superior". A íntegra deste Despacho e seu anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.780 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001087/2016-01, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo em face da Resolução Homologatória nº 2.103, de 28 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 04.07.2016, seção 1, p. 84, v. 153, n. 126, que homologou o resultado do reajuste tarifário anual de 2016 da concessionária no sentido de (i) incluir no saldo a compensar da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA de 2016 no 5º dia útil, para o item compra de energia, o qual será tratado no processo tarifário de 2017, os itens do Pedido de Reconsideração acatados, sendo que a CVA de 2016 da AES Eletropaulo no 5º dia útil fiscalizada variou de R\$ 915.449.755,54 (novecentos e quinze milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 918.194.474,21 (novecentos e dezoito milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), a preço de julho de 2016, e (ii) incluir no componente financeiro de repasse de sobrecontratação de energia ao mercado de curto prazo do ano civil de 2015 o valor R\$ 72.270.522,68 (setenta e dois milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), a preço de julho de 2016, devendo ser atualizado pela taxa Selic e incorporado no próximo processo tarifário da AES Eletropaulo.

Nº 1.781 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003324/2015-80 decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Itumbiara Transmissora de Energia S.A. em face da Resolução Autorizativa nº 6.118, de 8 de novembro de 2016, publicada no D.O. de 24.11.2016, seção 1, p. 44, v. 153, n. 225, que autorizou a Recorrente a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os correspondentes valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP, para, no mérito, negar-lhe provimento

Em 27 de junho de 2017

Nº 1.850 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.003437/2015-85, decide (i) conhecer dos Recursos Administrativos interpostos pela empresa Usina Xavantes S/A contra os resultados dos Lotes B/I, B/IV e B/V do Leilão nº 2/2016-ANEEL - 2ª Etapa, para, no mérito, negar-lhes provimento; e (ii) não conhecer, por intempestivo, do Recurso Administrativo interposto pela Rovema Energia S/A contra os resultados dos Lotes B/III-A, B/IV e B/V do Leilão nº 02/2016-ANEEL - 2ª Etapa.

ROMEU DONIZETE RUFINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 21 de junho de 2017

Nº 1.795 - Processo nº 48500.001913/2015-23. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Chafariz 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.034639-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Santa Luzia, estado da Paraíba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.796 - Processo nº 48500.001914/2015-78. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Chafariz 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.034640-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Santa Luzia, estado da Paraíba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.797 - Processo nº 48500.001966/2015-44. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Chafariz 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.034642-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Santa Luzia, estado da Paraíba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.798 - Processo nº 48500.001915/2015-12. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Chafariz 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.034644-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Santa Luzia, estado da Paraíba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.799 - Processo nº 48500.001937/2015-82. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Chafariz 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.034646-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Santa Luzia, estado da Paraíba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.800 - Processo nº 48500.004784/2015-01. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Chafariz 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.035184-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Santa Luzia, estado da Paraíba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.801 - Processo nº 48500.004782/2015-36. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Canoas 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.035181-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Santa Luzia, estado da Paraíba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.802 - Processo nº 48500.004733/2015-01. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Arapuá 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.035240-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Santa Luzia, estado da Paraíba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.803 - Processo nº 48500.004781/2015-91. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Arapuá 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.035241-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Santa Luzia, estado da Paraíba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.804 - Processo nº 48500.004734/2015-48. Interessado: Força Eólica do Brasil S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Arapuá 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.035242-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Santa Luzia, estado da Paraíba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDIMILA LIMA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de junho de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 28 de junho de 2017.

Nº 1.852 - Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessados: Norte Energia S.A. Usina: UHE Belo Monte. Unidade Geradora: UG6 de 611.111,11 kW. Localização: Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

Nº 1.853 - Processo nº 48500.000208/2017-71. Interessado: Delta 3 II Energia S.A. Usina: EOL Delta 3 II. Unidades Geradoras: UG6 a UG12, de 2.300 kW cada uma, totalizando 16.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Nº 1.854 - Processo nº 48500.000201/2017-59. Interessado: Delta 3 V Energia S.A. Usina: EOL Delta 3 V. Unidades Geradoras: UG2 a UG5, de 2.300 kW cada uma, totalizando 9.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

## DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 26 de junho de 2017

Nº 1.829 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o disposto no art. 3º da Lei nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, o que consta na Resolução Normativa ANEEL nº 681, de 21 de setembro de 2015, e no Processo nº 48500.003215/2015-62, decide: I - aprovar a liberação de recursos no montante de R\$ 8.080.670,95 (oito milhões, oitenta mil, seiscentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao saldo remanescente da 11ª parcela das obras do Cluster Barra da Tijuca da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para a Light Serviços de Eletricidade S.A. conforme fluxo financeiro do orçamento aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2015, de 19 de janeiro de 2016, que serão utilizados por obras e serviços realizados no fornecimento de energia elétrica temporária nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 na cidade do Rio de Janeiro.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de junho de 2017

Nº 1.830 - Processo n. 48500.005472/2016-10. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de AGOSTO de 2017. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de JULHO de 2017.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.831 - Processo n. 48500.004897/2016-10. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de ABRIL de 2017. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de JUNHO de 2017.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**  
**DIRETORIA I**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 27 de junho de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:



Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 690	LEIDINGER REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ nº 01.598.243/0001-36					
	48600.001388/2017 - 80	HO	ISO 32	.NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18272
	48600.001388/2017 - 80	HO	ISO 320	.NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18272
	48600.001388/2017 - 80	HO	ISO 100	.NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18272
	48600.001388/2017 - 80	HO	ISO 150	.NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18272
	48600.001388/2017 - 80	HO	ISO 460	.NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18272
	48600.001388/2017 - 80	HO	ISO 46	.NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18272
	48600.001388/2017 - 80	HO	ISO 68	.NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18272
	48600.001388/2017 - 80	HO	ISO 220	.NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18272
	48600.001389/2017 - 24	PURE TAC	NLGI 2	.NSF H-1 FDA 21 CFR 178.3570	GRAXA LUBRIFICANTE	5564
	48600.001387/2017 - 35	PURE TAC LIGHT	NLGI 1/2	.NSF H-1 FDA 21 CFR 178.3570	GRAXA LUBRIFICANTE	5565
	Nº 691	TG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS LTDA. - EPP - CNPJ nº 00.200.296/0001-94				
48600.001309/2017 - 31		TG PREMIUM API SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18277
48600.001311/2017 - 18		TG SEMI SYNTH API SL	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18279
48600.001310/2017 - 65		TG MOTO 4TAPI SL/JASO MA	SAE 20W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18278

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

## DIRETORIA II COORDENADORIA DE CONTEÚDO LOCAL

### AUTORIZAÇÃO Nº 336, DE 27 DE JUNHO DE 2017

A Chefe da Coordenadoria de Conteúdo Local da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 442, de 12 de dezembro de 2016, e com base no Processo ANP nº 48610.005628/2017-04, resolve:

1-Acreditar a empresa SGS DO BRASIL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº. 33.182.809/0001-30, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, possuindo como Escopo de Acreditação os grupos descritos a seguir:

Acreditação nº ANP	010
Empresa Acreditada	SGS DO BRASIL LTDA.

Grupo	Escopo de Acreditação
1	Geologia e Geofísica
2	Construção de Poço
3	Sistema de Coleta de Produção e Escoamento
4	Unidade de Produção
5	Apoio Operacional

2-O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3-A Empresa Acreditada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos estabelecidos na Resolução ANP nº 25/2016, no Termo de Compromisso de Acreditação (TCA) e dos demais requisitos gerais exigidos para a Acreditação.

4-A Acreditação para o exercício da atividade de certificação nas áreas, objeto desta Autorização, entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade da Acreditação da Empresa.

DANIELA GODOY MARTINS CORRÊA

### SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 27 de junho de 2017

**Nº 692** - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento nos artigos 19, inciso I, alínea 'c' da Resolução ANP nº 17/2009 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.004279/2017-03, torna sem efeitos o Despacho ANP nº 677, publicado no DOU em 26/06/2017, por duplicidade de comando normativo já publicado. Ratificam-se os efeitos do Despacho ANP nº 599, publicado no DOU em 09/06/2017.

**Nº 693** - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO DE GASOLINA N. S. DA PENHA, CNPJ nº 33.267.816/0001-35, conforme Processo Judicial nº 0106432-78.2017.4.02.5101, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial.

MARIA INES SOUZA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Referência: Processo DNPM nº 931.074/2011

Interessado: Mineração Caldense Ltda.

Assunto: Recurso Hierárquico - CFEM

Nos termos do Parecer Técnico nº 114/2017 - DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada, por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 920 - DNPM/MG, de 29/03/2011 - fl. 21 do processo de cobrança em referência.

Referência: Processo DNPM nº 933.867/2011

Interessado: Mineração Caldense Ltda.

Assunto: Recurso Hierárquico - CFEM

Nos termos do Parecer Técnico nº 112/2017 - DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada, por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 3529/2011 - DNPM/MG, de 20/10/2011 - fl. 53 do processo de cobrança em referência.

Referência: Processo DNPM nº 934.997/2011

Interessado: Mineração Caldense Ltda.

Assunto: Recurso Hierárquico - CFEM

Nos termos do Parecer Técnico nº 106/2017 - DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada, por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 4298/2011 - DNPM/MG, de 12/12/2011 - fl. 40 do processo de cobrança em referência.

Referência: Processo DNPM nº 935.038/2011

Interessado: Mineração Caldense Ltda.

Assunto: Recurso Hierárquico - CFEM

Nos termos do Parecer Técnico nº 111/2017 - DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada, por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 4352/2011 - DNPM/MG, de 13/12/2011 - fl. 34 do processo de cobrança em referência.

Referência: Processo DNPM nº 935.041/2011

Interessado: Mineração Caldense Ltda.

Assunto: Recurso Hierárquico - CFEM

Nos termos do Parecer Técnico nº 108/2017 - DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada, por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 4354/2011 - DNPM/MG, de 13/12/2011 - fl. 38 do processo de cobrança em referência.

Referência: Processo DNPM nº 935.044/2011

Interessado: Mineração Caldense Ltda.

Assunto: Recurso Hierárquico - CFEM

Nos termos do Parecer Técnico nº 115/2017 - DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada, por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 4356/2011 - DNPM/MG, de 13/12/2011 - fl. 38 do processo de cobrança em referência.

Referência: Processo DNPM nº 935.311/2011

Interessado: Mineração Caldense Ltda.

Assunto: Recurso Hierárquico - CFEM

Nos termos do Parecer Técnico nº 101/2017 - DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada, por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 4751/2011 - DNPM/MG, de 20/12/2011 - fl. 44 do processo de cobrança em referência.

Referência: Processo DNPM nº 935.039/2011

Interessado: Mineração Caldense Ltda.

Assunto: Recurso Hierárquico - CFEM

Nos termos do Parecer Técnico nº 107/2017 - DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada, por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 4353/2011 - DNPM/MG, de 13/12/2011 - fl. 39 do processo de cobrança em referência.

Referência: Processo DNPM nº 935.043/2011

Interessado: Mineração Caldense Ltda.

Assunto: Recurso Hierárquico - CFEM

Nos termos do Parecer Técnico nº 110/2017 - DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada, por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 4538/2011 - DNPM/MG, de 15/12/2011 - fl. 40 do processo de cobrança em referência.

Referência: Processo DNPM nº 935.045/2011

Interessado: Mineração Caldense Ltda.

Assunto: Recurso Hierárquico - CFEM

Nos termos do Parecer Técnico nº 113/2017 - DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada, por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 4541/2011 - DNPM/MG, de 15/12/2011 - fl. 40 do processo de cobrança em referência.

Referência: Processo DNPM nº 933.870/2011

Interessado: Mineração Caldense Ltda.

Assunto: Recurso Hierárquico - CFEM

Nos termos do Parecer Técnico nº 105/2017 - DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada, por ser tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 3572/2011 - DNPM/MG, de 24/10/2011 - fl. 51 do processo de cobrança em referência.